

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/06

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

SUMULA:

Dispõe sobre a criação da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e dá outras providências.

PODR
FARIANO
03/10/06
João Renato Afonso

CAPÍTULO I – DOS FINS DA MEDALHA

Art. 1º – Fica instituída a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO, que será concedida, no dia 19 de novembro de cada ano, Dia da Bandeira, pela Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, em sessão solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - Esta honraria será concedida:

I – ao aluno concludente da 8ª série do ensino fundamental que mais se destacar ao longo das 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do ensino fundamental da rede pública de ensino e que, pelos esforços demonstrados, se tenha tornado merecedor dessa homenagem especial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br – fone: 041-3622-2536

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00766 / 2006

Data: 03/10/2006 - 16:46

Responsável: INE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Fl. 02

II – ao aluno concludente da 3ª série do ensino médio que mais se destacar ao longo das 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio da rede pública de ensino e que, pelos esforços demonstrados, se tenha tornado credor dessa homenagem especial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

§ 1º – O destaque em questão refere-se, prioritariamente, aos atributos disciplina, assiduidade, aplicação e estudo, sendo que tal mérito envolva a observação da conduta escolar durante todo o período em questão.

§ 2º – O destaque em questão refere-se, secundariamente, aos atributos de dedicação, abnegação, companheirismo, solidariedade humana e esforço físico incomum para cumprir os anos letivos, sendo que tal mérito envolva a observação da conduta escolar durante todo o período em questão.

§ 3º – A partir de 2015, quando o ensino fundamental vier a ser concluído em 9 anos, a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO deixará de ser oferecida ao aluno destaque da 8ª série e passará a ser ofertada ao aluno destaque do 9º ano, além da premiação a ser feita ao aluno destaque da 3ª série do ensino médio.

Art. 3º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO tem como finalidade:

- I** – estimular os jovens estudantes a se esforçarem, ainda mais, para ampliar seus conhecimentos e sua cultura;
- II** – elevar o prestígio da rede pública de ensino e, mormente, o prestígio dos estudantes que compõem essa rede;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Fl. 03

III – cultuar e evocar o respeito ao símbolo maior de nossa pátria – a Bandeira do Brasil – , seja pelo nome dado à Condecoração, seja pela data da entrega da mesma (19 de novembro, Dia da Bandeira); e

IV – ampliar o sentimento de civismo dentre os munícipes lapianos.

CAPÍTULO II – DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS

Art. 4º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e os seus complementos terão as seguintes características:

I - a medalha será de bronze, com um escudo de 30 milímetros de largura e 42 milímetros de altura, tendo anverso dividido horizontalmente em duas porções iguais, sendo:

a) - a porção superior (30X21mm) com a figura, em relevo, de um livro aberto encimado por uma caneta tipo pena-tinteiro, tendo a inscrição na margem superior de “Medalha BANDEIRA DO BRASIL” e a inscrição na parte inferior de “APLICAÇÃO E ESTUDO”, de acordo com o contido no Anexo A;

b) - a porção inferior (30X21mm) com a figura da Bandeira do Brasil, segundo regras de configuração contidas na legislação específica para a confecção da Bandeira Nacional (Lei N.º.700, de 1º de setembro de 1971), de acordo com o contido no Anexo A.

II – no reverso constará, em relevo, o número do presente Decreto Legislativo e a data de sua assinatura.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Fl. 04

- III** - a fita da medalha será de tecido de seda e terá 30 milímetros de largura por 42 milímetros de altura, sendo partida em cinco listras, três verdes e duas amarelas, de acordo com o Anexo A;
- IV** - a roseta será um botão circular com dez milímetros de diâmetro, sendo recoberta com a mesma fita da medalha, de acordo com o Anexo A;
- V** - a barreta será da mesma fita da medalha e terá 10 milímetros de altura e trinta e cinco milímetros de largura, sendo partida em cinco listras, três verdes e duas amarelas, sendo encimada por uma caneta tipo pena-tinteiro, de acordo com o Anexo A.

§ 1º – O estudante que, já tendo recebido a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO ao final do ensino fundamental, vier novamente a ser proposto para receber a condecoração ao final do ensino médio, será agraciado com a "Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO COM DUAS COROAS"; a partir de então, usará as honrarias correspondentes a esta última.

§ 2º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO com duas coroas, terá duas canetas tipo pena-tinteiro por sobre o livro na porção superior da medalha e a barreta será encimada por duas canetas tipo pena-tinteiro; a roseta referente à Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO com duas coroas será igual à roseta referente à Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO, de acordo com o Anexo A.

CAPÍTULO III – DO USO DA MEDALHA E DE SEUS COMPLEMENTOS

Art. 5º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e seus complementos poderão ser usados em todas as cerimônias públicas do município ou em eventos não-oficiais, desde que, em qualquer situação, o agraciado o faça

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Fl. 05

com o uso de terno ou traje mais formal. Serão autorizados, ainda, o uso em cerimônias escolares, desde que o aluno condecorado o faça com o uniforme escolar regulamentar.

CAPÍTULO IV – DO DIPLOMA

Art. 6º – O competente diploma será expedido após o Decreto Legislativo de concessão da medalha ser assinado e publicado em documento público oficial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, e será confeccionado de acordo com os modelos constantes dos Anexos B e C.

Parágrafo Único - Os diplomas conterão o número do Decreto Legislativo de concessão, a assinatura do Presidente e do Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

Art. 7º - Em caso de perda, dano ou extravio, o agraciado, usando de argumentação justificada, poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa – mediante prévia indenização, a qual deve encampar todos os custos, inclusive os de postagem –, a medalha, seus complementos e a 2ª via do diploma que lhe foram outorgados.

Parágrafo único. A 2ª via do diploma deverá conter, no reverso, uma apostila informando tratar-se de 2ª via.

CAPÍTULO V – DA INDICAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 8º – O Chefe da Representação Estadual de Ensino no Município deverá indicar os nomes dos alunos propostos para receberem a Medalha, devendo enviar as propostas à Câmara Municipal de Vereadores até a primeira segunda-feira do mês de

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Fl. 06

julho. Excepcionalmente, na primeira vez que ocorrer a concessão da Medalha, poderão as propostas serem feitas em momento mais próximo ao evento, desde que em tempo hábil para a devida concessão.

Art. 9º – Anualmente, em data oportunamente determinada pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação – Área Metropolitana Sul, os professores e diretores de escolas poderão se reunir para analisar os nomes dos alunos destaques e deliberarem sobre os nomes dos alunos a serem propostos para receberem a Condecoração.

Art. 10 – A indicação do Chefe do Núcleo Regional de Educação – Área Metropolitana Sul deverá conter informação que o aluno destaque foi escolhido dentre todos os alunos integrantes da rede pública de ensino e que a observação deu-se dentre os atributos de aplicação e estudo, disciplina, assiduidade, dedicação, abnegação, companheirismo, solidariedade humana e esforço físico incomum para cumprir os anos letivos; os serviços prestados pelo proposto, o ato que praticou ou o fato que justificou a indicação devem ser claros e precisamente descritos na proposta.

Art. 11 – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e seus complementos serão outorgadas através de proposição, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, por sua iniciativa, ou pela iniciativa de um terço dos Vereadores.

Art. 12 – Fica estabelecido o seguinte limite anual máximo de proposta:

- a) - apenas um aluno da série final do ensino fundamental; e
- b) - apenas um aluno da série final do ensino médio.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Fl. 07

Parágrafo único. Pode a Câmara Municipal decidir por prévia sabatinação dos estudantes, situação em que a proposta do Chefe do Núcleo Regional de Educação – Área Metropolitana Sul deverá conter uma lista tríplice de alunos por medalha a ser concedida.

Art. 13 –As propostas deverão ser submetidas à apreciação dos Vereadores, em seção ordinária da Câmara Municipal em tempo hábil da aprovação das propostas e da confecção das respectivas condecorações e diplomas.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA CONCESSÃO

Art. 14 – Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a concessão da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO:

- I** – ter freqüentado todos os anos letivos nos estabelecimentos de ensino da rede pública;
- II** – ter elevadas notas de desempenho escolar, referente ao processo ensino-aprendizagem, compatíveis com o critério que poderá ser estabelecido pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação – Área Metropolitana Sul;
- III** – ter assiduidade expressiva, compatível com o critério que poderá ser estabelecido pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação – Área Metropolitana Sul;
- IV** – possuir conceito elevado perante seus professores e seus companheiros de escola, conceito esse compatível com o critério que poderá ser estabelecido pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação – Área Metropolitana Sul;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Fl. 08

V – ter-se tornado merecedor da homenagem especial Câmara Municipal de Vereadores, pela dedicação e aplicação ao estudo, disciplina, assiduidade, abnegação e companheirismo durante os anos letivos em que foi alvo de observação escolar;

VI – não ter repetido nenhuma das séries escolares.

Art. 15 – Excepcionalmente, no caso de não-indicação de propostas pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação – Área Metropolitana Sul, ou em outra situação excepcional sob apreciação parlamentar, poderão ser indicados alunos da rede particular de ensino, devendo os critérios norteadores da concessão serem observados no que couber e as indicações serem feitas por professor nomeado para tal.

CAPÍTULO VII – DO CERIMONIAL DE ENTREGA

Art. 16 – A Cerimônia de entrega poderá ser conjunta com a Cerimônia Cívico-Militar do Dia da Bandeira, existente nessa data e organizada rotineiramente pelo 15º GAC AP, devendo ser solicitada a inserção da outorga da Condecoração na Cerimônia Cívico-Militar ao Comandante daquela Unidade Militar. Sempre que for possível, preferir-se-á a cerimônia conjunta, como maneira de ampliar o destaque aos jovens agraciados e como forma de destacar o sentimento cívico pelo Dia da Bandeira, símbolo maior de nossa Pátria.

Parágrafo único – Em qualquer caso, seja Cerimônia Conjunta ou não, o evento poderá ter lugar no Pantheon do Heróis e a entrega será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

Art. 17 – Na Cerimônia de Condecoração, os alunos agraciados deverão trajar o uniforme escolar regulamentar, ou, se desejarem, deverão trajar terno; em qualquer situação, ambos os homenageados deverão estar em trajes idênticos, com aval e prévio ajuste do Chefe do Núcleo Regional de Educação – Área Metropolitana Sul.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA LAPA

Art. 18 – É de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

- I** - informar, anualmente, mediante ofício ao Chefe do Núcleo Regional de Educação – Área Metropolitana Sul, as orientações acerca da condecoração e do regramento existente, complementando, se for o caso, com dados não constantes na presente Lei;
- II** – decidir previamente sobre a indicação de lista tríplice para prévia sabatinação dos alunos propostos – situação que informará com oportunidade ao Chefe da Representação Estadual de Ensino no Município – ou sobre a simples indicação de um nome para cada medalha;
- III** - solicitar ao Comandante do 15º GAC AP a inserção da outorga da Condecoração na Cerimônia Cívico-Militar do Dia da Bandeira, solicitando, ainda, a sua realização no Panteon dos Heróis;
- IV** - receber as propostas e analisá-las em sessão legislativa ordinária, sabatinado os propostos em conjunto com os demais vereadores, se for o caso;
- V** - mandar elaborar a documentação relativa às propostas;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Fl. 10

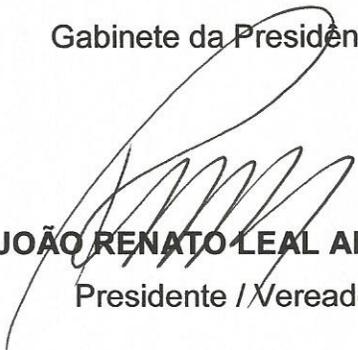
- VI** – mandar elaborar os Decretos Legislativos e os Diplomas para assinatura ;
- VII** - mandar confeccionar as medalhas e seus complementos, às expensas da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa;
- VIII** – mandar informar ao Chefe do Núcleo Regional de Educação – Área Metropolitana Sul e aos diretores das escolas dos alunos homenageados, logo após a assinatura do Decreto Legislativo de concessão, quais os alunos agraciados, o local, horário e particularidades da Cerimônia.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Presidente da Câmara, indicará uma comissão para efetuar o cerimonial em conjunto com o 15º GAC AP.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 29 de setembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente / Vereador

Anexo A

Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO



Barreta da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO



Roseta da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO

Diâmetro da Roseta - 8 cm



Gabinete da Presidência em 29 de setembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente / Vereador



DIPLOMA

DA MEDALHA BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, usando a delegação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo nº. _____, de ____ de setembro de 2006 e abalizado no Decreto Legislativo nº. _____ de _____, outorga ao _____ (à)

a **Medalha BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO**, pela dedicação e aplicação ao estudo, disciplina, assiduidade, abnegação e companheirismo durante os anos letivos em que foi alvo de observação escolar.

Lapa, PR, data _____

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

ANEXO C



DIPLOMA

DA MEDALHA BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO - DUAS CORBOAS

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, usando a delegação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo nº. _____, de ____ de setembro de 2008 e abalizado no Decreto Legislativo nº. _____, de _____, outorga ao (à) _____ a Medalha

BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO - DUAS CORBOAS, pela dedicação e aplicação ao estudo, disciplina, assiduidade, abnegação e companheirismo durante os anos letivos em que foi alvo de observação escolar.

Lapa, PR, data _____

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

JUSTIFICATIVA:

HISTÓRICO DA MEDALHA

A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO tem como objetivo a outorga no Dia da Bandeira (19 de novembro) em homenagem aos alunos do ensino fundamental (8ª série) e médio (3ª série) que se destacaram em **disciplina, assiduidade, aplicação e estudo** ao longo de cada período (4 últimos anos de ensino fundamental e 3 de ensino médio) no âmbito da rede pública de ensino, por ocasião último bimestre letivo do ano escolar, como forma de estimular todos os jovens estudantes do município e de premiar aqueles que se destacarem dentre seus pares.

Trata-se, pois, de uma honraria a ser conferida a jovens estudantes do município que tiverem se esforçado, sobremaneira, para ampliar seus conhecimentos e sua cultura, elevando o prestígio dos estudantes da rede pública de ensino, estimulando os jovens a se aplicarem com afinco aos estudos e servindo, ainda, para ampliar o civismo dentre os cidadãos, posto que a Condecoração será entregue no Dia da Bandeira, em cerimônia pública, como forma de evocar o respeito ao símbolo maior de nossa pátria.

Busca-se pelo presente, estimular e atingir uma gama expressiva de jovens estudantes do município; em setembro de 2006, quando a Lei foi criada, existiam na rede pública de ensino o seguinte quantitativo de alunos: 662 na 8ª série do ensino fundamental e 471 na 3ª série do ensino médio.

A Câmara Municipal de Vereadores da Lapa autoriza o uso dessa condecoração em todas as cerimônias públicas do município ou em eventos não-oficiais, desde que, em qualquer situação, o agraciado o faça com o uso de terno ou traje mais formal. Será autorizado, ainda, o uso em cerimônias escolares, desde que o aluno condecorado o faça com o uniforme escolar regulamentar.

A partir de 2009, poderá ser adicionada à Condecoração uma nova honraria, a segunda coroa, passando a Condecoração a denominar-se "Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO COM DUAS COROAS", para premiar o jovem concludente do ensino médio – indicado legalmente para a honraria – que porventura já tenha recebido a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO por ocasião do término da 8ª série, distinguido-se, assim, por excepcional conduta durante todos os 7 anos escolares em questão.

A partir de 2015, quando o ensino fundamental vier a ser concluído em 9 séries, a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO deixará de ser oferecida ao aluno destaque da 8ª série e passará a ser ofertada ao aluno destaque da 9ª série, além da premiação anual a ser feita ao aluno destaque da 3ª série do ensino médio.

Pelos motivos expostos, e agradecendo a brilhante idéia do Ten.cel. Zanin, grande mentor intelectual da referida honraria é que se espera a aprovação do anteprojeto em análise.

Gabinete da Presidência em 29 de setembro de 2006.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente / Vereador

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 152/2006

Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2006

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Medalha BANDEIRA DO BRASIL
– APLICAÇÃO E ESTUDO e dá outras providências."

Trata-se de honraria que contemplará estudantes do Município que tenham se esforçado e se destacado no meio escolar, tendo por parâmetros disciplina, assiduidade, aplicação e estudo, e que, por certo, servirá de estímulo e incentivo para toda a comunidade estudantil.

Por se tratar de matéria exclusivamente de mérito, que o douto Plenário se manifeste acerca da presente proposição.

É o parecer
Lapa, 06 de outubro de 2006.
Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

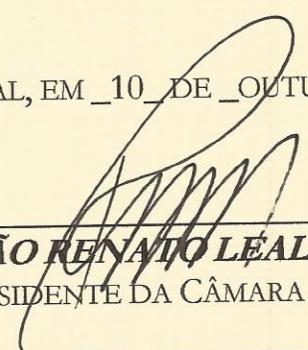
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/06

AUTOR: VEREADOR JOÃO RENATO LEAL AFONSO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEDALHA BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

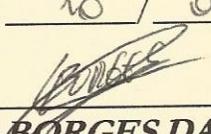
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE OUTUBRO DE 2006



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / OUTUBRO /2006.

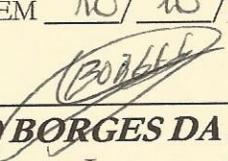


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
VER. JUCIEM NIWMAR JUNIERS DOS SANTOS

LAPA, EM 10 / 10 /2006.



LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

SUBSTITUTIVO GERAL AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47 /06

SUMULA: Dispõe sobre a criação da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DOS FINS DA MEDALHA

Art. 1º – Fica instituída a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO, que será concedida, no dia 19 de novembro de cada ano, Dia da Bandeira, pela Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - Esta honraria será concedida:

I – aos alunos concluintes do Ensino Fundamental que mais se destacarem ao longo das 5ª, 6ª, 7ª e até o 3º bimestre da 8ª série do Ensino Fundamental das escolas públicas e particulares do ensino regular e de educação de jovens e adultos, que se tenham tornados mercedores dessa homenagem especial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

II – aos alunos concluintes do Ensino Médio que mais se destacarem ao longo dos 1º, 2º e até o 3º bimestre do 3º ano do Ensino Médio das escolas públicas e particulares do ensino regular e educação de jovens e adultos, que se tenham tornados credores dessa homenagem especial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

Parágrafo Único – Quando o Ensino Fundamental vier a ser concluído em 9 anos, a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO deixará de ser oferecida ao aluno da 8ª série e passará a ser ofertada ao aluno concluinte do 9º ano, além da premiação a ser feita ao aluno destaque do 3º ano do Ensino Médio.

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"
E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br – fone: 041-3622-2536

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00814 / 2006
Data: 23/10/2006 - 17:48

Responsável: INE

Art. 3º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO tem como finalidade:

- I** – estimular os jovens estudantes a se esforçarem, ainda mais, para ampliar seus conhecimentos e sua cultura;
- II** – cultuar e evocar o respeito ao símbolo maior de nossa pátria – a Bandeira do Brasil –, seja pelo nome dado à Condecoração, seja pela data da entrega da mesma (19 de novembro, Dia da Bandeira); e
- III** – fortalecer o sentimento de civismo dentre os munícipes lapianos.

CAPÍTULO II – DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS

Art. 4º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e os seus complementos terão as seguintes características:

- I** - a medalha será de bronze, com um escudo de 30 milímetros de largura e 42 milímetros de altura, tendo anverso dividido horizontalmente em duas porções iguais, sendo:
 - a)** - a porção superior (30X21mm) com a figura, em relevo, de um livro aberto encimado por uma caneta tipo pena-tinteiro, tendo a inscrição na margem superior de “Medalha BANDEIRA DO BRASIL” e a inscrição na parte inferior de “APLICAÇÃO E ESTUDO”, de acordo com o contido no Anexo A;
 - b)** - a porção inferior (30X21mm) com a figura da Bandeira do Brasil, segundo regras de configuração contidas na legislação específica para a confecção da Bandeira Nacional (Lei N.º.700, de 1º de setembro de 1971), de acordo com o contido no Anexo A.
- II** – no reverso constará gravado o número do presente Decreto Legislativo e a data de sua assinatura.
- III** - a fita da medalha será de tecido de seda e terá 30 milímetros de largura por 42 milímetros de altura, sendo partida em cinco listras, três verdes e duas amarelas, de acordo com o Anexo A;
- IV** - a roseta será um botão circular com dez milímetros de diâmetro, sendo recoberta com a mesma fita da medalha, de acordo com o Anexo A;
- V** - a barreta será da mesma fita da medalha e terá 10 milímetros de altura e trinta e cinco milímetros de largura, sendo partida em cinco listras, três verdes e duas amarelas, sendo encimada por uma caneta tipo pena-tinteiro, de acordo com o Anexo A.

§ 1º – O estudante que, já tendo recebido a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO ao final do Ensino Fundamental, vier novamente a ser proposto para receber a condecoração ao final do Ensino Médio, será agraciado com a "Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO COM DUAS COROAS"; a partir de então, usará as honrarias correspondentes a esta última.

§ 2º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO com duas coroas, terá duas canetas tipo pena-tinteiro por sobre o livro na porção superior da medalha e a barreta será encimada por duas canetas tipo pena-tinteiro; a roseta referente à Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO com duas coroas será igual à roseta referente à Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO, de acordo com o Anexo A.

CAPÍTULO III – DO USO DA MEDALHA E DE SEUS COMPLEMENTOS

Art. 5º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e seus complementos poderão ser usados em todas as cerimônias públicas do Município ou em eventos não-oficiais, desde que, em qualquer situação, o agraciado o faça com o uso de traje formal. Serão autorizados, ainda, o uso em cerimônias escolares, desde que o aluno condecorado o faça com o uniforme escolar regulamentar.

CAPÍTULO IV – DO DIPLOMA

Art. 6º – O competente diploma será expedido após o Decreto Legislativo de concessão da medalha ser assinado e publicado em documento público oficial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, e será confeccionado de acordo com os modelos constantes dos Anexos B e C.

Parágrafo Único - Os diplomas conterão o número do Decreto Legislativo de concessão, a assinatura do Presidente e do Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

CAPÍTULO V – DA INDICAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 7º – Os Diretores dos Estabelecimentos de Ensino no Município deverão indicar à Câmara Municipal os nomes dos alunos aptos a receberem a Medalha, respeitando os critérios e a data limite informada anualmente pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 8º – Fica estabelecido o seguinte limite anual máximo de proposta por Estabelecimento de Ensino:

- a) - apenas um aluno da série final do Ensino Fundamental; e
- b) - apenas um aluno da série final do Ensino Médio.

Art. 9º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e seus complementos serão outorgadas através de proposição, assinada pelo Presidente e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, respeitando as indicações feitas pelos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino do Município.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA CONCESSÃO

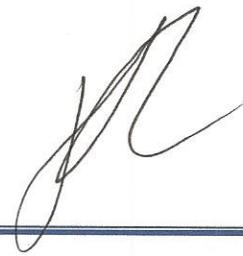
Art. 10 – Para a concessão da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO serão utilizados como critério as notas de desempenho escolar, conforme dispositivos legais de avaliação do estabelecimento, devidamente aprovados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Em caso de empate, os critérios utilizados para decisão pela direção dos Estabelecimentos de Ensino serão dedicação, disciplina e assiduidade, sendo que tal mérito envolva a observação da conduta escolar durante todo o período em questão.

CAPÍTULO VII – DO CERIMONIAL DE ENTREGA

Art. 11 – A Cerimônia de entrega deverá preferencialmente, ser conjunta com a Cerimônia Cívico-Militar do Dia da Bandeira, existente nessa data e organizada rotineiramente pelo 15º GAC AP.

Art. 12 – Na Cerimônia de Condecoração, os alunos agraciados deverão trajar o uniforme escolar regulamentar ou traje social.



CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Art. 13 – É de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

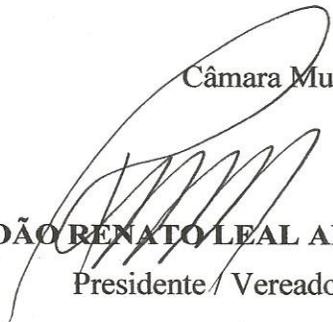
- I** - informar, anualmente, mediante ofício, aos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino envolvidos, orientações acerca da condecoração e do regramento existente, solicitando manifestação a respeito dos nomes de alunos aptos a receberem a Medalha;
- II** - receber as indicações e analisá-las em Sessão Ordinária;
- III** - solicitar ao Comandante do 15º GAC AP a inserção da outorga da Condecoração na Cerimônia Cívico-Militar do Dia da Bandeira;
- IV** – mandar elaborar os Decretos Legislativos, as medalhas e seus complementos e os Diplomas para assinatura;
- V** – encaminhar cópia do Decreto Legislativo de concessão aos diretores dos Estabelecimentos de Ensino dos alunos homenageados, informando o local, horário e particularidades da Cerimônia.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Presidente da Câmara nomeará uma comissão para efetuar o cerimonial em conjunto com o 15º GAC AP.

Art. 15 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 20 de outubro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente / Vereador

Anexo A
Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO



Barreta da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO



Roseta da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO

Diâmetro da Roseta - 8 cm



Gabinete da Presidência em 29 de setembro de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente / Vereador



ESTADO DO PARANÁ

Vereador

RENATO AFONSO

"Com o ELE"

SUBST. GERAL AO PROJ.
DE DEC. LEG. 47/06

ANEXO B



DIPLOMA DA MEDALHA BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, usando a delegação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo nº. _____, de ____ de outubro de 2006 e abalizado no Decreto Legislativo nº. _____, de _____, outorga ao (à)

a **Medalha BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO**, pela dedicação e aplicação ao estudo durante os anos letivos em que foi alvo de observação escolar.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa



Vereador

RENATO AFONSO

"Conte com Ele"

SUBST. GERAL AO PROJ. DE

DEC. LEG. 47/06

ANEXO C



DIPLOMA

DA MEDALHA BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO - DUAS CORBOAS

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, usando a delegação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo nº. _____, de ____ de setembro de 2006 e abalizado no Decreto Legislativo nº. _____, de _____, outorga ao _____ (à) _____ a

Medalha BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO - DUAS CORBOAS,
pela dedicação e aplicação ao estudo durante os anos letivos em que foi alvo de observação escolar.
Lapa, PR, data _____

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**

Handwritten signature

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE DECRETO Nº 47/06**

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

**Súmula: Dispõe sobre a Criação da Medalha BANDEIRA DO BRASIL –
APLICAÇÃO E ESTUDO, e dá outras providências.**

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 23 de Outubro de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Borges
Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, de 26 de Outubro de 2006

Súmula: Dispõe sobre a criação da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DOS FINS DA MEDALHA

Art. 1º – Fica instituída a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO, que será concedida, no dia 19 de novembro de cada ano, Dia da Bandeira, pela Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

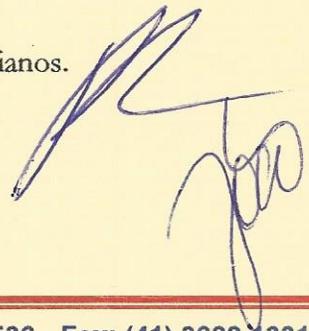
Art. 2º - Esta honraria será concedida:

- I*** – aos alunos concluintes do Ensino Fundamental que mais se destacarem ao longo das 5ª, 6ª, 7ª e até o 3º bimestre da 8ª série do Ensino Fundamental das escolas públicas e particulares do ensino regular e de educação de jovens e adultos, que se tenham tornados merecedores dessa homenagem especial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.
- II*** – aos alunos concluintes do Ensino Médio que mais se destacarem ao longo dos 1º, 2º e até o 3º bimestre do 3º ano do Ensino Médio das escolas públicas e particulares do ensino regular e educação de jovens e adultos, que se tenham tornados credores dessa homenagem especial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

Parágrafo Único – Quando o Ensino Fundamental vier a ser concluído em 9 anos, a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO deixará de ser oferecida ao aluno da 8ª série e passará a ser ofertada ao aluno concluinte do 9º ano, além da premiação a ser feita ao aluno destaque do 3º ano do Ensino Médio.

Art. 3º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO tem como finalidade:

- I*** – estimular os jovens estudantes a se esforçarem, ainda mais, para ampliar seus conhecimentos e sua cultura;
- II*** – cultuar e evocar o respeito ao símbolo maior de nossa pátria – a Bandeira do Brasil –, seja pelo nome dado à Condecoração, seja pela data da entrega da mesma (19 de novembro, Dia da Bandeira); e
- III*** – fortalecer o sentimento de civismo dentre os munícipes lapianos.



CAPÍTULO II – DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS

Art. 4º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e os seus complementos terão as seguintes características:

I - a medalha será de bronze, com um escudo de 30 milímetros de largura e 42 milímetros de altura, tendo anverso dividido horizontalmente em duas porções iguais, sendo:

a) - a porção superior (30X21mm) com a figura, em relevo, de um livro aberto encimado por uma caneta tipo pena-tinteiro, tendo a inscrição na margem superior de “Medalha BANDEIRA DO BRASIL” e a inscrição na parte inferior de “APLICAÇÃO E ESTUDO”, de acordo com o contido no Anexo A;

b) - a porção inferior (30X21mm) com a figura da Bandeira do Brasil, segundo regras de configuração contidas na legislação específica para a confecção da Bandeira Nacional (Lei N.º.700, de 1º de setembro de 1971), de acordo com o contido no Anexo A.

II – no reverso constará gravado o número do presente Decreto Legislativo e a data de sua assinatura.

III - a fita da medalha será de tecido de seda e terá ³⁰ milímetros de largura por 42 milímetros de altura, sendo partida em ^{cinco} listras, ^{três} verdes e ^{duas} amarelas, de acordo com o Anexo A;

IV - a roseta será um botão circular com dez milímetros de diâmetro, sendo recoberta com a mesma fita da medalha, de acordo com o Anexo A;

V - a barreta será da mesma fita da medalha e terá ¹⁰ milímetros de altura e ^{trinta e cinco} milímetros de largura, sendo partida em ^{duas} listras, ^{três} verdes e ^{duas} amarelas, sendo encimada por uma caneta tipo pena-tinteiro, de acordo com o Anexo A.

§ 1º – O estudante que, já tendo recebido a Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO ao final do Ensino Fundamental, vier novamente a ser proposto para receber a condecoração ao final do Ensino Médio, será agraciado com a “Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO COM DUAS COROAS”; a partir de então, usará as honrarias correspondentes a esta última.

§ 2º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO com duas coroas, terá duas canetas tipo pena-tinteiro por sobre o livro na porção superior da medalha e a barreta será encimada por duas canetas tipo pena-tinteiro; a roseta referente à Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO com duas coroas será igual à roseta referente à Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO, de acordo com o Anexo A.

CAPÍTULO III – DO USO DA MEDALHA E DE SEUS COMPLEMENTOS

Art. 5º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e seus complementos poderão ser usados em todas as cerimônias públicas do Município ou em eventos não-oficiais, desde que, em qualquer situação, o agraciado o faça com o uso de traje formal. Serão autorizados, ainda, o uso em cerimônias escolares, desde que o aluno condecorado o faça com o uniforme escolar regulamentar.

CAPÍTULO IV – DO DIPLOMA

Art. 6º – O competente diploma será expedido após o Decreto Legislativo de concessão da medalha ser assinado e publicado em documento público oficial da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, e será confeccionado de acordo com os modelos constantes dos Anexos B e C.

Parágrafo Único - Os diplomas conterão o número do Decreto Legislativo de concessão, a assinatura do Presidente e do Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa.

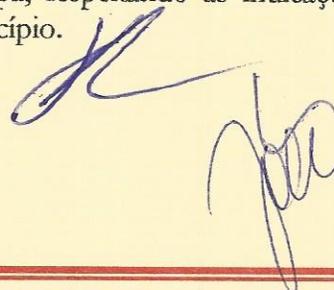
CAPÍTULO V – DA INDICAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 7º – Os Diretores dos Estabelecimentos de Ensino no Município deverão indicar à Câmara Municipal os nomes dos alunos aptos a receberem a Medalha, respeitando os critérios e a data limite informada anualmente pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 8º – Fica estabelecido o seguinte limite anual máximo de proposta por Estabelecimento de Ensino:

- a) - apenas um aluno da série final do Ensino Fundamental; e
- b) - apenas um aluno da série final do Ensino Médio.

Art. 9º – A Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO e seus complementos serão outorgadas através de proposição, assinada pelo Presidente e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, respeitando as indicações feitas pelos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino do Município.



CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA CONCESSÃO

Art. 10 – Para a concessão da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO serão utilizados como critério as notas de desempenho escolar, conforme dispositivos legais de avaliação do estabelecimento, devidamente aprovados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Em caso de empate, os critérios utilizados para decisão pela direção dos Estabelecimentos de Ensino serão dedicação, disciplina e assiduidade, sendo que tal mérito envolva a observação da conduta escolar durante todo o período em questão.

CAPÍTULO VII – DO CERIMONIAL DE ENTREGA

Art. 11 – A Cerimônia de entrega deverá preferencialmente, ser conjunta com a Cerimônia Cívico-Militar do Dia da Bandeira, existente nessa data e organizada rotineiramente pelo 15º GAC AP.

Art. 12 – Na Cerimônia de Condecoração, os alunos agraciados deverão trajar o uniforme escolar regulamentar ou traje social.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Art. 13 – É de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

- I** - informar, anualmente, mediante ofício, aos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino envolvidos, orientações acerca da condecoração e do regimento existente, solicitando manifestação a respeito dos nomes de alunos aptos a receberem a Medalha;
- II** - receber as indicações e analisá-las em Sessão Ordinária;
- III** - solicitar ao Comandante do 15º GAC AP a inserção da outorga da Condecoração na Cerimônia Cívico-Militar do Dia da Bandeira;
- IV** – mandar elaborar os Decretos Legislativos, as medalhas e seus complementos e os Diplomas para assinatura;
- V** – encaminhar cópia do Decreto Legislativo de concessão aos diretores dos Estabelecimentos de Ensino dos alunos homenageados, informando o local, horário e particularidades da Cerimônia.



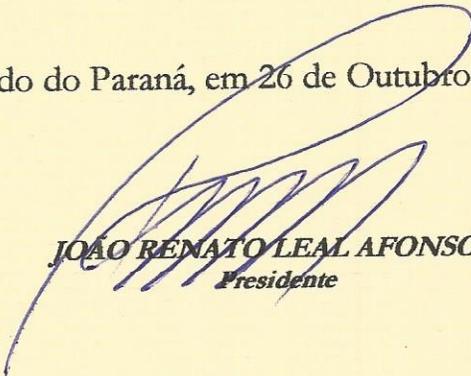
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Presidente da Câmara nomeará uma comissão para efetuar o cerimonial em conjunto com o 15º GAC AP.

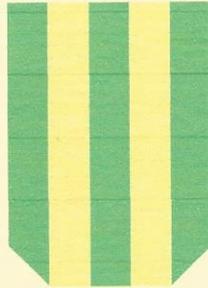
Art. 15 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Anexo A
Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO



Barreta da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO



Roseta da Medalha BANDEIRA DO BRASIL – APLICAÇÃO E ESTUDO

Diâmetro da Roseta - 8 cm





DECRETO LEGISLATIVO
139/06
Fl. 07

ANEXO B

DIPLOMA



DA MEDALHA BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO

ESTADO DO PARANÁ

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, usando a delegação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo nº. _____ de ____ de outubro de 2006 e abalizado no Decreto Legislativo nº. _____ de _____, outorga ao (à) _____

_____ a **Medalha BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO**, pela dedicação e aplicação ao estudo durante os anos letivos em que foi alvo de observação escolar.

Lapa, PR, data _____

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa



DIPLOMA

DA MEDALHA BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO - DUAS CORROAS



ESTADO DO PARANÁ

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa, usando a delegação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo nº. _____, de _____ de setembro de 2006 e abalizado no Decreto Legislativo nº. _____ de _____, outorga ao (à) _____ a

Medalha BANDEIRA DO BRASIL - APLICAÇÃO E ESTUDO - DUAS CORROAS,
pela dedicação e aplicação ao estudo durante os anos letivos em que foi alvo de observação escolar.

Lapa, PR, data _____

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores da Lapa